



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.447/2026.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.290/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.290/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à Obras em Edificações Públicas, Obras em Infraestrutura, Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Mobiliários, **Aquisição de Imóveis, Aquisição de Veículos e Aquisição de Ativos de Tecnologia de Informação**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.\n\nParágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal